



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU - MA

Apicum-Açu - MA :: Diário Oficial - Edição 075 :: Terça, 14 de Setembro de 2021 :: Página 1 de 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO N. 001/2021, CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU-MA, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 .PAGS:1;2;3;4;5;6;7;8;9	1

RESOLUÇÃO N. 001/2021

“Dispõe sobre concessão de diárias a vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Apicum-Açu”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Apicum-Açu, Estado do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias, nos termos do art. 74, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apicum-Açu, obedecendo as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao vereador da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida diárias, que se destinará a indenizar despesas com transporte interurbano e estadia com pernoite.

- 1º - A concessão de diária destina-se às seguintes hipóteses:
- - Para comparecer em reuniões com autoridades ou representantes de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;
- - Para a participação de encontros, seminários, cursos, congressos e congêneres, com o objetivo demonstrado de interesse do Município;
- 2º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de concessão de diárias, desde que previamente comunicado à Presidência da Câmara e receba a aprovação para sua indenização.

Art. 3º - As diárias a serem concedidas aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores de Apicum-Açu/MA, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:

- - Diária Regional, até 250 km de distância do Município, o valor de 4% do salário líquido;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1effbbddc762ac14a7dfcfa744f07bd0e12b03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- - Diária Regional, acima de 250 km, o valor de 8% do salário líquido;
- - Diária para Capital, o valor de 8% do salário líquido;
- - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de 16% do salário líquido;
- **1º** - Entende-se por Diária Regional; o deslocamento para cidades sedes de municípios num raio de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros a partir da sede do Município de Apicum-Açu/MA.

Art. 4º - A concessão de diária com pernoite submete-se às

seguintes limitações:

- - Viagens de 251 a 400 km com pernoite: máximo de 03 (três) concessões por bimestre;
- - Viagens acima de 400 km, com ou sem pernoite: máxima de 03 (três) por bimestre.
- **1º** - Não serão concedidas diárias no período de recesso legislativo, com exceção de atividade excepcional, devidamente justificada e com autorização da Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da Autorização

Art. 5º - O Vereador que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito: **(Anexo I)**

- - Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- - À Mesa Diretora, no caso do
- **1º** - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 3 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:
 - - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato;
 - - Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade e do interesse do Município;
 - - Cálculo de duração presumível do deslocamento do Vereador;
 - - Resultados esperados para a Administração.
- **2º** - A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II

Do Direito a Diárias

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1effbbddc762ac14a7dfcfa744f07bd0e12b03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 6º - Não gera direito a diárias:

- - O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias e que não foi previamente autorizado conforme o 2º e seus respectivos incisos, após se concluir que inexistente interesse público relevante;
- - Concessão de diárias quando a viagem ocorrer no sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora do município nesses dias for do interesse da Câmara Municipal;
- - Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário ou que não representem o interesse do Poder Legislativo;
- - Quando a receita da Câmara Municipal estiver comprometida, no limite determinado pelo Regimento Interno para despesas de caráter urgente, previamente pautada pela mesa diretora e aprovada em votação;
- - Quando o vereador beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de

Art. 7º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentaria e financeira da Câmara Municipal de Apicum-açu/MA.

Art. 8º A diária somente será devida no caso de deslocamento superior a 06 (seis) horas, tomando-se como termo inicial e final os horários de partida e de retorno ao Município.

Seção III**Do Pagamento das Diárias**

Art. 9º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- - Até a data do deslocamento;
- - Ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III**DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

Art. 10º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal -www.cmapicumacu.ma.gov.br - contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- - Relação de diárias pagas
- - O nome do beneficiário das diárias **III** - A quantidade de diárias recebidas **IV** - O valor total das diárias
- - As datas de saída e de retorno
- - O local de destino

VII- O motivo do deslocamento**CAPÍTULO IV****DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1effbbddc762ac14a7dfcfa744f07bd0e12b03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 11º Toda concessão da diária corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

- - Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou estada com pernoite);
- - Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

1. Atestado ou certificado sobre a frequência;

2. Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou estada com pernoite);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

- - Resumo do conteúdo trabalhado;
- - Sugestões de implementações práticas na Administração;
- - Avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou evento;
- - Avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 12º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 13º Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto dos valores indevidos em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista em lei e das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 14º - O valor da concessão da diária obedecerá a disposição prevista no art. 74, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apicum Açu.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1effbbddc762ac14a7dfcfa744f07bd0e12b03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- 1º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.
- 2º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior,

será devido:

I - Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

Art. 15º após aprovação pela Presidência ou Mesa Diretora concedendo o benefício das diárias, a responsabilidade pelo controle das diárias e pelo recebimento das prestações de contas será do Departamento Contábil e Financeiro, com o posterior trâmite pelo Controle Interno.

Parágrafo único. O servidor que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 16º O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeira, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Apicum Açu, em 13 de setembro de 2021.

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

Josinalva Ribeiro Pontes Monteiro

ANEXO I - DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Requerente:			
Vereador (a) ()		Presidente ()	
Cidade de Destino:			UF:
Data da Saída:	Hora da Saída:	Data do Retorno:	Hora de Retorno:
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
DISTÂNCIA DA VIAGEM			
ATÉ 100KM ()		Acima de 400km sem pernoite ()	
De 101 km até 250 km ()		De 251 km a 400km com pernoite ()	
De 251 a 400km ()		Acima de 400 km com pernoite ()	
TIPO DE TRANSPORTE			
Terreste ()		Aéreo ()	
Custo:		Custo:	
Veículo a ser utilizado:			
OBJETIVO DA VIAGEM			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem acompanhado de comprovantes de passagens se for o caso, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem realização da viagem, conforme disposto no Ordenamento Jurídico da Câmara Municipal de Apicum-			
açú/MA, devidamente atestados, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do termino da viagem.			

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1effbbddc762ac14a7dfcfa744f07bd0e12b03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Apicum-açu/MA; _____ de _____ de _____

(Assinatura do Requerente)

Apicum-açu/MA; _____ de _____ de _____

Presidente da Câmara

Servidor Responsável

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1effbbddc762ac14a7dfcfba744f07bd0e12b03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

